CONTRATO Nº 382/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA 60.827.239 EDUARDA FERNANDA GNOATTO RICKEN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
CONTRATO Nº 382/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de Assistência Social Interina, o(a) senhor(a) **SIRLEI SANTOS E SILVA FIN**, matrícula nº 91986869, por delegação do Prefeito Municipal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e art. 58 do Decreto Municipal nº 115/2023

CONTRATADA: 60.827.239 EDUARDA FERNANDA GNOATTO RICKEN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.827.239/0001-61, com sede à Rua Independência, nº 594, Bairro Flor Da Serra, na cidade de Serranopolis Do Iguacu-PR - Cep: 85.885-000, Telefone 45 99958-6517, e-mail: coloritepapelaria@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). **EDUARDA FERNANDA GNOATTO RICKEN**, portador(a) do CPF nº xxx.180.199-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima e regido pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de artesanato, equipamentos e atividade física e eletrônicos para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus departamentos, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
9	CATMAT 435053: BARBANTE BRANCO N° 8, ESPESSURA 4/8, FIO ECOLÓGICO 85% ALGODÃO, 15%	Própria	ROLO	7	17,87	125,09

	OUTRAS FIBRAS. ROLO DE NO MÍNIMO 600G.					
12	CATMAT 331827: FITA FLORAL, NA COR VERDE, PARA ARTESANATO/ARRANJO ADESIVA, COMPRIMENTO APROX.: 30M CADA ROLO.	Própria	ROLO	25	8,90	222,50
15	CATMAT 375511: LINHAS PARA CROCHÊ, 100% ALGODÃO MERCERIZADO, ROLO DE 500M (APROXIMADAMENTE 147G). CORES DIVERSAS.	Própria	ROLO	50	18,84	942,00
19	CATMAT 285532: BASE/PLACA PLÁSTICA LISA PARA MODELAGEM ARTESANAL, DE APROXIMADAMENTE 30X45CM.	Própria	UN	10	68,00	680,00
38	CATMAT 621032: BORDADO INGLES, LARGURA: 5CM, COMPRIMENTO: 13,70 METROS, CORES DIVERSAS.	Própria	PÇ	170	12,99	2.208,30
39	CATMAT 629071: PASSA FITA BRANCO TIPO BORDADO INGLÊS. COM LARGURA: 2,5CM, E COMPRIMENTO: 13,7M.	Própria	PÇ	50	14,52	726,00

41	CATMAT 393094: CAIXA EM MDF QUADRADA COM TAMPA TIPO SAPATO 20X20X8CM.	Própria	UN	30	13,20	396,00
64	CATMAT 454883: PRIMER PARA METAIS, PET E VIDRO. PRODUTO A BASE ÁGUA, CONTENDO 100ML.	Própria	UN	20	21,31	426,20
68	CATMAT 373635: BOLA DE GINÁSTICA (PILATES E YOGA) 65/75CM GRANDE - FISIOTERAPIA RESISTÊNCIA 300KG. VÁRIAS CORES.	Própria	UN	25	59,00	1.475,00
69	CATMAT 465469: BOLA DE GINÁSTICA (PILATES E YOGA) 25CM PEQUENA - FISIOTERAPIA RESISTÊNCIA. VÁRIAS CORES.	Própria	UN	30	17,50	525,00
71	CATMAT 609773: STEP EM EVA; TAMANHO APROXIMADO 40X30X10CM. VÁRIAS CORES.	Própria	UN	25	68,00	1.700,00
80	CATMAT 235609: JOGOS DE TABULEIROS: DOMINÓ. DOBRAVEL EM MADEIRA. TABULEIRO 27X27CM.	Própria	UN	7	18,49	129,43
Valor Total Adjudicado: R$ 9.555,52 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)						

1.2. O objeto detalhado, incluindo especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da Tabela da Seção 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

1.3. A divisão do objeto (itens únicos ou grupos) está definida no TR Seção 1.2.1.4. As rotinas de execução, locais, horários, materiais/equipamentos necessários, exigências de validade (se aplicável), e demais condições de execução estão detalhadas nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução) e 7ª (Modelo de Gestão) do Termo de Referência (Anexo I).
1.5. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência (Anexo I);
1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para fins de consulta e justificativas;
1.5.3. O Edital da Licitação Nº 059/2026 e seus anexos;
1.5.4. A Proposta da CONTRATADA;
1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 02/10/2026 e encerramento previsto para 02/10/2027, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual aquisição de bens comuns (materiais de artesanato, equipamentos e atividade física e eletrônicos), os modelos de **gestão e de execução, os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais, materiais/equipamentos a serem disponibilizados, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução), 7ª (Modelo de Gestão) e 8ª (Regime de Fiscalização) do Termo de Referência (Anexo I),** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, III)

Vedação à Subcontratação:
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões justificadas no Termo de Referência, Seção 5.6 (itens 5.6.1 a 5.6.4).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.555,52 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
5.3. O valor acima é fixo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa, a forma de pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis e os prazos para pagamento estão detalhados na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato e deve ser rigorosamente observado.
6.2. A aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se prevista no TR Seção 9.2.4, seguirá as regras ali estabelecidas.
6.3. A necessidade e as regras para utilização de Conta-Depósito Vinculada (para serviços com DEMO), se aplicável conforme TR Seção 2.3.3, estão definidas no TR Seção 9.38 a 9.50.
6.4. A antecipação de pagamento NÃO É PERMITIDA OU É PERMITIDA NAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DO TR SEÇÃO 9.36.
6.5. Eventual cessão de crédito seguirá o disposto no TR Seção 9.37 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO (Art 92, V)

7.1. O regime de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto na Cláusula 13 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, o Reajuste, a Repactuação e a Revisão previstos no TR 13.
7.2. O reajuste anual dos preços (exceto para parcela de mão de obra em contratos) ocorrerá conforme o menor índice entre [INPC e/ou IPCA - Conforme TR 13.1.1.1], após 12 meses da data da ORÇAMENTAÇÃO, conforme definido no TR 13.1.
7.3. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, observados os requisitos do TR 13.2.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021:
a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
b) Receber o objeto conforme o TR;
c) Notificar a CONTRATADA sobre inconformidades;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução;
e) Efetuar os pagamentos devidos;
f) Aplicar sanções, se cabível;
g) Responder às solicitações da CONTRATADA;
h) Notificar garantidores sobre processos sancionatórios;
i) Realizar reunião inicial (se aplicável).
8.2. A CONTRATANTE não responde por compromissos da CONTRATADA com terceiros.
8.3. A contratada deverá franquear acesso aos seus registros contábeis e operacionais aos agentes do sistema de controle interno do Município e do TCE/TCU.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Cláusula 14.3 (Gerais) e 14.4.1 (Bens Comuns) do Termo de Referência (Anexo I), que integra este contrato, e na Lei nº 14.133/2021:

a) Entregar os bens conforme especificações, prazos e locais definidos no TR (Cláusula 6.3), acompanhados de manuais e documentação pertinente (TR 14.4.1.1);

b) Responsabilizar-se por vícios e danos conforme CDC ou regra de garantia propria do certame (TR 14.4.1.2);]

c) Comunicar impossibilidade de cumprimento de prazo (TR 14.4.1.3);

d) Atender tempestivamente às determinações da fiscalização;

e) Reparar, corrigir ou substituir bens com defeitos (TR 14.3.3);

f) **Responsabilizar-se por danos a terceiros** (TR 14.3.4);

g) Apresentar documentos de regularidade fiscal, previdenciária, com FGTS e trabalhista junto com a Nota Fiscal (TR 14.4.1.4);

h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (TR 14.3);

i) Manter as condições de habilitação durante toda a execução (TR 14.3.5);

j) Cumprir reserva de cargos (PCD/Aprendiz), se aplicável (TR 14.3);

k) Guardar sigilo sobre informações que venha a ter em razão do contrato (TR 14.3.6);

l) Assumir ônus por erro de dimensionamento na proposta (TR 14.3.7);

m) Cumprir normas de segurança;

n) Cumprir regras da LGPD (TR 14.5);

o) Não empregar menores irregularmente (TR 14.3.12);

p) Prestar garantia de execução, se exigida no TR 5.7 (TR 14.3.13).

q) A contratada deverá franquear acesso aos seus registros contábeis e operacionais aos agentes do sistema de controle interno do Município e do TCE/TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia para a execução deste contrato, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e definido no TR Seção 5.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA comete infração administrativa sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 detalhadas na Cláusula 15 do Termo de Referência (Anexo I), caso incida, com dolo ou culpa, em qualquer das condutas ali descritas (inexecução parcial/total, atraso, não entrega de documentos, fraude, declaração falsa, etc.).

12.2. As sanções aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, que segue a Lei 14133/2021, suplementada no que couber pela Lei Municipal nº 3763/2024, e que são:
a) Advertência;
b) Multa A sanção prevista na multa, com Processo Administrativo Especial de Responsabilização – PAER, conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e dosimetria a ser calculada conforme o Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município (até 3 anos);
d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (3 a 6 anos).
12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme TR 15.3 e Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.
12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, detalhados no TR 15.15.
12.5. O **procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, incluindo prazos para defesa e recursos, seguirá o disposto no TR Seção 15.5 e na legislação aplicável.**
12.6**. As sanções serão registradas nos cadastros nacionais (CEIS, CNEP, PNCP), do TCE PR, e Cadastro Municipal, conforme TR 15.18.**
12.7. A CONTRATADA poderá pleitear reabilitação após cumprir as condições legais, conforme TR 15.19.
12.8. **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, conforme TR 15.17 e Art. 160 da Lei nº 14.133/2021**.
12.9. A aplicação de sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser **extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138** da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no TR Seção 3.21 e 3.22 (conforme a natureza do contrato), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. A **extinção unilateral** pela CONTRATANTE será formalmente motivada e seguirá o procedimento legal, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, execução da garantia, retenção de créditos, etc.).
13.3. O termo de extinção registrará, sempre que possível, **o balanço dos eventos contratuais, pagamentos efetuados/devidos e indenizações/multas**.
13.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme TR Seção 11.2:

10.001.08.241.0015.2.146.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

10.001.08.243.0015.2.137.339030 MATERIAL DE CONSUMO 934-BLOCO FINAN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)
10.001.08.243.0015.2.138.449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1941-BLOCO FINANANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.001.08.243.0015.2.137.449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 934-BLOCO FINAN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)
10.001.08.243.0015.2.138.339030 MATERIAL DE CONSUMO 1941-BLOCO FINANANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONFLITOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, nos princípios gerais de direito e nas disposições deste Contrato e do Termo de Referência.
15.2. As cláusulas contratuais serão interpretadas conforme a boa-fé objetiva, moralidade, probidade administrativa, transparência e segurança jurídica. [
15.3. A relação entre as partes pautar-se-á pelo respeito mútuo, cordialidade, diálogo e pontualidade.
14.4. Este termo de contrato é apenas um resumo do disposto no Termo de Referência e Edital, e em caso de divergência, deverá ser interpretado como manifestação da vontade de aderir as regras daqueles documentos, e por isso, no caso de aparente conflito de disposições, prevalecerá o contido no Termo de Referência, Edital, Ata e Contrato, nesta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema oficial, WhatsApp conforme indicado).

16.2. Responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Gestor do Contrato: Sirlei Santos e Silva Fin

Fiscal de contrato: Elan Wesley Pereira Neves

16.2.2. Pela CONTRATADA:

Preposto: Eduarda Fernanda Gnoatto Ricken

16.3. As comunicações ao Preposto indicado serão consideradas válidas, inclusive as realizadas por WhatsApp e e-mail informados, sendo a **responsabilidade da contratada**, a disponibilidade destes canais, inclusive por eventual falha, inoperância de provedor da internet/e-mail.
16.4. Ordens de fornecimento, notificações prévias e termos de glosa, processar-se-ão compulsoriamente via canal eletrônico oficial rastreável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no TR Seção 4.1.13 a 4.1.17, podendo ser unilaterais

(modificação técnica, acréscimo/supressão quantitativa até 25% ou 50% no caso de reforma) ou consensuais (substituição de garantia, modificação de regime/forma de pagamento, reequilíbrio).
17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto.
17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos/supressões nos limites legais.
17.4. Registros que não caracterizam alteração (reajuste, compensações, dados cadastrais, dotações) serão feitos por apostila.
17.5. **A formalização por termo aditivo é condição para execução da alteração**, salvo necessidade justificada de antecipação ou uso de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Miguel do Iguaçu,** Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato e seus eventuais termos aditivos adotarão a forma eletrônica, com assinatura via plataforma oficial do município ou certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 460/2024.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

São Miguel do Iguaçu-PR, 02 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDA FERNANDA GNOATTO RICKEN
Data: 13/10/2026 15:16:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDA FERNANDA GNOATTO RICKEN
60.827.239 Eduarda Fernanda Gnoatto Ricken
Contratada

SIRLEI SANTOS E SILVA FIN
Secretária Municipal de Assistência Social Interina
Contratante